



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1272/2014 - 3ª RETIFICAÇÃO - 1ª RENOVAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 08/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 09/04/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7373722** e o código CRC **04A5F13D**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.

CNPJ: 12.810.896/0001-53

ENDEREÇO: Av. Ariosto da Riva, 2463, sala 03.

CEP: 78.580-000 **CIDADE:** Alta Floresta **UF:** MT

TELEFONE: (0xx66) 3521-2958

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006711/2008-79

Referente ao empreendimento **Usina Hidrelétrica Teles Pires**, localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e Pará. O eixo do barramento localiza-se no rio Teles Pires, entre os municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA). A usina tem capacidade instalada total de 1.820 MW e energia firme de 890,7 MW médios. O arranjo concebido para o aproveitamento contempla a implantação de casa de força abrigada ao pé da barragem, dotada de 5 unidades geradoras com turbinas do tipo Francis de eixo vertical de potência nominal de 369 MW; Subestação a jusante da casa de força, na margem direita do rio; e Linha de Transmissão de 500 kV, em circuito duplo até a Subestação Coletora Norte, com 7,5 km de extensão. A Área de Preservação Permanente (APP) compreende 193,7 km², em faixa fixa de 100 m no rio Paranaíta (braço do reservatório), e faixa variável no rio Teles Pires, com largura mínima de 100 metros nos setores ocupados por pastagens ou culturas agrícolas e com largura mínima de 500 metros nas áreas cobertas por vegetação natural, a partir da cota do NA de operação do reservatório (220,44 metros).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Dar continuidade aos seguintes programas e subprogramas listados abaixo, atendendo as exigências elencadas no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949):

I. Plano de Gestão Ambiental – PGA

II. Plano Ambiental para a Construção (Manual Socioambiental da Operação - MSO).

III. Programa de Resgate de Peixes nas Turbinas

IV. Programa de Monitoramento da Sismicidade

V. Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos

VI. Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias

VII. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas

VIII. Programa de Monitoramento Climatológico

IX. Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico

X. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água

XI. Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas

XII. Programa de Monitoramento da Flora

XIII. Programa de Monitoramento de Entomofauna Bioindicadora

XIV. Programa de Monitoramento da Malacofauna de Interesse Médico

XV. Programa de Monitoramento de Herpetofauna

XVI. Programa de Monitoramento da Avifauna

XVII. Programa de Monitoramento de Quirópteros

XVIII. Programa de Monitoramento de Primatas

XIX. Programa de Monitoramento de Mamíferos Terrestres

XX. Programa de Monitoramento de Mamíferos Semi-Aquáticos

XXI. Programa de Monitoramento e estudos da Ictiofauna

XXII. Programa de Investigação Genética de Ictiofauna

XXIII. Programa de Controle e Prevenção de Doenças

XXIV. Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e Arqueológico

XXV. Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Fossilífero

XXVI. Programa de Recomposição Florestal

XXVII. Programa de Compensação Ambiental – Unidade de Conservação

XXVIII. Plano de Desenvolvimento dos Territórios da Área de Influência

XXIX. Programa de Compensação pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População

XXX. Programa de Interação e Comunicação Social

XXXI. Programa de Educação Ambiental

XXXII. Programa de Acompanhamento da Atividade Pesqueira

XXXII. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA

2.2. Apresentar relatórios de acompanhamento dos programas socioambientais anualmente, com exceção daqueles para os quais foi solicitada periodicidade diferenciada no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949).

2.2.1. Os relatórios devem conter, obrigatoriamente, análises comparativas dos dados obtidos antes e após o enchimento do reservatório, discussões técnicas dos resultados por responsável técnico competente e avaliação conclusiva quanto a ocorrência ou não de impactos socioambientais com o enchimento do reservatório.

2.2.2. As análises e discussões técnicas devem abordar a eficiência e eficácia das medidas implementadas através da apresentação e avaliação dos indicadores de cada programa socioambiental aprovados no Projeto Básico Ambiental (PBA) e suas alterações.

2.2.3. Os relatórios devem conter sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, Anotação do Responsável Técnico (ART), quando pertinente, e número no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama.

2.2.4. Todos os dados brutos obtidos nos monitoramentos deverão ser entregues a este Instituto sob forma de planilha eletrônica editável.

2.3. No âmbito do Programa de Gestão Ambiental, avaliar os impactos socioambientais ocorridos ao longo da fase de operação da UHE Teles Pires, a partir da análise dos resultados consolidados atualizados dos monitoramentos realizado pelos programas socioambientais. Esta avaliação deverá seguir metodologia similar à avaliação realizada na fase de instalação e deverá ser apresentada, bianualmente, como anexo aos relatórios dos programas socioambientais.

2.4. Apresentar, em 120 dias, e executar o Plano de Trabalho para Controle de Processos Erosivos com as medidas de contenção específicas para cada ponto com processos erosivos e/ou com suscetibilidade a retomadas erosivas na área do reservatório e no trecho logo a jusante do barramento, incluindo os pontos ME-01, MI-02, MD-14, MD-15, MJD-01 e MJD-02. Esse plano deverá incluir cronograma de execução das medidas a serem adotadas e a avaliação, através de indicadores, da eficiência das ações realizadas.

2.5. No âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas, apresentar, em 120 dias, relatório contendo avaliação dos resultados obtidos, incluindo, necessariamente:

a) Análises estatísticas comparativas entre os dados obtidos antes e após o enchimento do reservatório;

b) Recomendações presentes ao longo do Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949); e

c) Justificativa para as divergências identificadas entre o Relatório Consolidado apresentado na carta CHTP 237/2018 (SEI 3737902) e as notas das consultorias “Relatório de Avaliação de Impactos” (Carta CHTP 434/2015) e “Interface de processos erosivos e soerguimento do lençol freático”.

2.6. No âmbito do Monitoramento de Macrófitas Aquáticas, apresentar, em 60 dias:

a) Plano de Controle de Macrófitas, incluindo as recomendações exaradas no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949);

b) Avaliação técnica sobre a necessidade de remoção dos bancos de macrófitas já existentes no reservatório, pautando-se nos possíveis impactos socioambientais sobre os usos múltiplos do reservatório, saúde pública e bem-estar social;

c) Relatório contendo avaliação técnica dos resultados do monitoramento e possíveis impactos nas macrófitas aquáticas, incluindo análises estatísticas comparativas entre as fases do empreendimento (antes e após o enchimento do reservatório), demais recomendações do Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e a avaliação específica do impacto na família Podostemaceae.

2.7. Implementar, comunicando ao Ibama, ações de acompanhamento e de controle de macrófitas aquáticas, caso seja identificada a ocorrência de proliferação excessiva.

2.8. No âmbito dos Programas de Monitoramento de Fauna (Programas XIII a XX listados na Condicionante Específica 2.1), apresentar, em 120 dias, relatório contendo análises comparativas entre as fases do empreendimento (antes e após o enchimento do reservatório) para cada grupo estudado e quadro com resumo dos impactos ambientais identificados, nos moldes do Anexo do Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3991893).

2.9. Reapresentar, em 60 dias, o Programa de Monitoramento de Ictiofauna com as adequações apontadas no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e no "Relatório Consolidado para solicitação de renovação da Licença de Operação" apresentado na Carta CHTP nº188/2018 (SEI 3464508).

2.10. Reapresentar, em 60 dias, o "Subprograma de Coleta Adensada e Biologia Molecular de ovos e larvas" do Programa de Monitoramento de Ictiofauna com as adequações apontadas pelo Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e no "Relatório Consolidado para solicitação de renovação da Licença de Operação" apresentado na Carta CHTP nº188/2018 (SEI 3464508).

2.11. Realizar manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão associada e da Linha de Distribuição de acordo com os itens descritos no subprograma do Manual Socioambiental da Operação - MSO.

2.12. No âmbito do Programa de Recomposição Florestal:

a) Informar, nos relatórios anuais, as medidas que estão sendo executadas para a recuperação das áreas de pátios de estocagem de madeira que estão na Área de Preservação Permanente (APP); e

b) Reapresentar, em 60 dias, o cronograma de Recomposição Florestal, incluindo e justificando os valores das áreas a serem recompostas.

2.13. No âmbito do Programa de Compensação Pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População:

a) Dar andamento, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ao processo de obtenção de cessão de uso da fração da APP localizada no assentamento São Pedro;

b) Efetuar a negociação individual com os ocupantes dos lotes afetados no Assentamento São Pedro;

c) Caso os ocupantes desses lotes enquadrem-se no público-alvo do Subprograma de Assessoria Técnica Socioambiental (reassentados rurais, recebedores de carta de crédito que adquiriram imóvel rural nos municípios diretamente atingidos, e aqueles que permaneceram em remanescentes em pequenas propriedades), apresentar plano de trabalho e implementar o Subprograma de Assessoria Técnica Socioambiental, em conformidade com a Nota Técnica Nº 89/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA; e

d) Após a negociação individual com os ocupantes dos lotes afetados do Assentamento São Pedro, apresentar plano de trabalho e implementar o Subprograma de Monitoramento da Qualidade de Vida e Viabilidade Econômica das Atividades Reorganizadas para este público.

2.14. No âmbito do Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira, apresentar, em 120 dias, análise comparativa dos dados monitoramento da atividade pesqueira antes e após do enchimento do reservatório, contemplando as recomendações presentes no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e discussão técnica dos resultados.

2.15. Implementar as medidas de mitigação e compensação contidas no Ofício nº 126/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI 4592677) e Ofício nº 702/2018/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI 4066951).

2.16. Acompanhar a execução da compensação ambiental pelo ICMBio, em atendimento ao §2º do art. 15 da Instrução Normativa (IN) do ICMBio nº 20/2011, até a emissão do atesto do Comitê de Compensação Ambiental Federal, conforme disposto no Art. 13 da IN IBAMA nº 08/2011.